



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Avenida Vicente Simões, 1.111 - Bairro Nova Pousa Alegre 37553-465 – Pousa Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150 / e-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## BOLETIM CEC Nº 05/2022

### NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Estabelece as normas para o dia da votação e apuração dos resultados da consulta aos cargos de Reitor e Diretor-geral do IFSULDEMINAS.

Art.1º A primeira turma de mesários deverá abrir as urnas e retirar o lacre na frente dos fiscais (ou testemunhas nos polos de apoio presencial), para que se certifiquem de que estão vazias.

Art. 2º A última turma de mesários deverá lacrar, assinar e fechar a urna e encaminhá-la ao local de apuração, previamente determinado pela Comissão Eleitoral Local (CEL), também na presença e com acompanhamento dos fiscais.

Art. 3º As ocorrências eleitorais devem ser registradas em ata, conforme o BOLETIM CEC nº 04/Anexo I. Casos que dependam de deliberações devem ser comunicados imediatamente pela mesa receptora à CEL, que deve tomar as providências cabíveis.

§ 1º Ao assumir cada turno, os mesários devem abrir a ata, registrando início dos trabalhos;

§ 2º Ao terminar seu turno, Presidente, Vice-presidente e Secretário da mesa devem registrar o horário do fim dos trabalhos no campo de ocorrências da ata;

§ 3º Caso não haja ocorrência, o espaço reservado a este registro deve ser inutilizado com um traço diagonal.

Art. 4º As apurações nos locais de votação serão iniciadas no dia 13/04/2022, imediatamente após às 21h00, não podendo ser iniciadas antes deste horário. Seus registros devem ser feitos em MAPA ELEITORAL compartilhado em google.drive pela Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 5º No local de votação será:

I - Permitida apenas a permanência da mesa receptora, no máximo 02 (dois) fiscais por candidato, previamente credenciado, do eleitor e dos membros da CEL.

II - Proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar o voto.

**Parágrafo único:** O exercício da fiscalização não pode, em hipótese alguma, constranger o eleitor, nem induzi-lo de alguma forma ao voto em determinado candidato. Se detectada a atuação vedada, a CEL pode advertir e descredenciar o fiscal.

Art. 6º No local de apuração será:

- I - Permitida a permanência dos candidatos e seus fiscais no local estabelecido pela CEL;
- II - Permitida a permanência da CEL e dos escrutinadores cadastrados (responsáveis pela contagem dos votos).
- III - Proibido o uso de telefone celular, máquina fotográfica ou qualquer dispositivo que possa registrar e compartilhar externamente o mapa de votação, além daquele usado pela própria CEL.

**Parágrafo único:** O acesso ao local de totalização dos votos ao cargo de reitor será permitido aos fiscais credenciados previamente pelo candidato.

Art. 7º Nas seções de votação haverá:

- I - Lista impressa dos votantes, separada por segmento;
- II - Urnas e cabines para cada segmento votante;
- III - Cédulas impressas: Reitor (em papel verde) e Diretor-Geral (em papel branco);
- IV - Lista impressa e afixada em local aparente da equipe de servidores escalados para as mesas receptoras, com as respectivas funções e escalas, e equipe de apuração;
- V - Atas de Consulta à Comunidade impressas (conforme BOLETIM CEC nº 04, Anexo 1);
- VI - Sinalização do local de votação com lista de votantes afixadas nas seções.

Art. 8º Os eleitores deverão marcar um X na quadrícula correspondente ao candidato escolhido. Quaisquer outras marcações e sinais fora da quadrícula implicam em anulação da cédula.

Art. 9º. As seções de apuração deverão providenciar todos os elementos contidos no item 2 do BOLETIM CEC nº 04/2022, com os seguintes acréscimos:

- I - Sinalização do local de apuração e de permanência dos candidatos e seus fiscais;
- II - Receber as urnas e contabilizar o total de cédulas dentro da urna e o registrado em Ata. No caso de divergência, a urna deverá ser anulada na sua totalidade;
- III - Na contagem e validação dos votos, os escrutinadores deverão verificar a assinatura do(s) membro(s) da mesa receptora no verso da cédula, bem como verificar a ocorrência de outros sinais e marcações (auditoria de cédulas).

Art. 10º. Encerrado o processo de votação e apuração, a CEL deverá se nortear pelo item 2 do BOLETIM CEC nº 04/2022, com os seguintes acréscimos:

- I - Reunir todo o material (cédulas, listas de votantes, atas, cabines e urnas) separando-o por seção.
- II - Enviar todo o material para a CEC até o dia 14/04/2022, às 10h00, conforme o cronograma estipulado pela Resolução CONSUP 155/2022 e Edital 01/2022 - CPPE/CONSUP.



João Paulo Barbieri  
Presidente da CEC  
SIAPE 1410594